

Artigo 106 - Os serviços que as Fatecs desenvolvem na forma de atos administrativos ou expedição de documentos, classificam-se em ordinários e extraordinários.

Parágrafo único. Os serviços ordinários são gratuitos e os extraordinários pagos, tratados em norma específica.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 107 - Enquanto o vínculo do aluno está ativo com a Fatec, as comunicações por correspondência eletrônica são realizadas via e-mail institucional do CEETEPS.

Artigo 108 - É de total responsabilidade do aluno o conhecimento e o cumprimento das normas constantes neste Regulamento de Graduação.

Artigo 109 - Os Coordenadores das Fatecs, os Coordenadores de Curso, os professores de ensino superior, os auxiliares de docentes, os técnicos administrativos e os alunos que não cumpram as normativas dispostas neste Regulamento de Graduação estão sujeitos às medidas disciplinares previstas nas legislações vigentes.

Artigo 110 - A CGESG pode estabelecer normas e/ou instruções para o adequado cumprimento deste Regulamento de Graduação.

Artigo 111 - Cabe à CGESG dirimir os casos omissos, que lhes sejam encaminhados pela competência, com vistas à resolução na(s) instância(s) competente(s).

Artigo 112 - O Regulamento Geral dos Cursos Superiores de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" é disponibilizado no sítio institucional.

Artigo 113 - Este Regulamento de Graduação entra em vigor no período letivo subsequente à sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogando todas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO CEETEPS Nº 107, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Deliberação CEETEPS 51, de 20-2-2019, que "Aprova o Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS."

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, tendo em vista o disposto no Artigo 8º, V, do Decreto nº 58.385, de 13 de setembro de 2012 - Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, DELIBERA:

Artigo 1º - O artigo 6º do Regulamento Geral da Pós-Graduação passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - "Cada programa de pós-graduação stricto sensu será coordenado por um professor portador, pelo menos, do título de doutor, eleito entre os docentes permanentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§1º A eleição para coordenador do programa stricto sensu observará critérios de publicidade, isonomia e ampla participação docente.

§2º É facultada a indicação de um coordenador adjunto, portador do título de doutor, pela Coordenação Geral da Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa."

Artigo 2º - O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - "Os professores serão credenciados como permanentes ou colaboradores segundo as normas internas do Programa, respeitadas as normas da Área de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O processo de credenciamento, recondução e descredenciamento dos professores do Programa será realizado a cada dois anos."

Artigo 3º - O artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º - "O colegiado de um programa, tem por competência sugerir diretrizes para nortear as ações relacionadas ao programa e seus cursos, obedecendo as normas gerais fixadas na Proposta do Programa, aprovada pelo CEETEPS e pela CAPES, bem como zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada programa."

Artigo 4º - O artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 14 - "O aluno que exceder o prazo regulamentar, conforme determinado no Artigo 12, ou alguma prorrogação autorizada em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 13º, para conclusão do curso, será automaticamente excluído do programa."

Artigo 5º - O artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 18 - "O currículo das atividades programadas para o aluno poderá incluir disciplinas e créditos de outras áreas ou instituições nacionais e internacionais de reconhecida qualidade acadêmica, mediante aprovação da Coordenação, independentemente de convênio formal.

§1º Incentivar-se-á a mobilidade acadêmica e a interdisciplinaridade."

Artigo 6º - O artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 20 - "A carga horária de cada disciplina corresponderá a 60 (sessenta) horas-aula, distribuídas em 15 (quinze) encontros de 4 (quatro) horas-aula cada.

Parágrafo único - Nos casos de oferta intensiva ou em formato concentrado, a carga horária semanal poderá ser ampliada, mantida a carga horária total prevista para a disciplina."

Artigo 7º - O artigo 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 21 - "Cada disciplina terá como responsável um professor doutor, em regime de rotatividade durante o quadriênio avaliativo, podendo ser agregados, a critério da coordenação do programa, outros professores e colaboradores internos ou externos, bem como palestrantes visitantes para ministrarem conteúdos específicos."

Artigo 8º - O artigo 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 29 - "Alunos especiais são os matriculados apenas em disciplinas isoladas dos cursos de pós-graduação, portanto, não vinculados aos programas de pós-graduação do CEETEPS que conduzem aos títulos de mestre ou de doutor.

§1º - Os alunos especiais deverão se submeter às mesmas condições de frequência e aproveitamento dos alunos regulares e farão jus a uma declaração de aprovação em disciplinas, que poderá ser convalidada em eventual ingresso como aluno regular.

§2º - A possível disponibilidade de vagas como aluno especial será objeto de edital específico."

Artigo 9º - O artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 32 - "O aluno deverá estar vinculado a um orientador durante todo o curso.

§1º Será garantido ao aluno o direito de solicitar mudança de orientador, mediante justificativa, desde que haja docente disponível e

aprovação da Coordenação do Programa.

§2º A Coordenação do Programa será a instância inicial de mediação de conflitos na relação orientador-orientando, podendo, se necessário, encaminhar o caso à Coordenação do stricto sensu.

Artigo 10 - O artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 34 - "A designação do orientador se dará após a entrevista do processo seletivo por decisão e escolha do Colegiado dos professores.

§1º - Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa, que deve ser aprovada pela Coordenação do Programa.

§2º - Ao aluno é facultada a mudança de orientador com anuência deste e do novo orientador, com aprovação da Coordenação do Programa."

Artigo 11 - O artigo 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 37 - "O ingresso nos cursos de pós-graduação stricto sensu será realizado por meio de processos seletivos públicos, com critérios previamente definidos, transparentes e amplamente divulgados.

§1º O processo seletivo deverá observar princípios de equidade e inclusão.

§2º O colegiado poderá instituir ações afirmativas específicas para grupos sub-representados."

Artigo 12 - O artigo 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 41 - "I - Diploma de curso de ensino superior de graduação, devidamente registrado por órgão competente, Certificados Provisórios ou Declarações de Conclusão da Graduação constando a data da colação de grau, de Unidades de Ensino Superior, desde que estes sejam substituídos até o Exame de Qualificação pelo Diploma de Curso de Graduação, devidamente registrado."

Artigo 13 - O artigo 48 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 48 - "Cada programa de pós-graduação se reserva o direito de não preencher todas as vagas oferecidas."

Artigo 14 - O artigo 53 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 53 - "A Coordenação Geral da Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa estabelecerá os critérios específicos para o credenciamento, recondução e descredenciamento de docentes e orientadores dos programas de pós-graduação do CEETEPS."

Artigo 15 - O artigo 55 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 55 - "O aluno deverá atender às exigências de rendimento e frequência mínimos de:

I - 75% (setenta e cinco por cento) de presença, admitidas atividades presenciais e remotas síncronas ou assíncronas, quando aprovadas pela Coordenação do stricto sensu;

II - Nota igual ou superior a 7,0 (sete) em escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º A avaliação poderá incluir produção técnica, inovação tecnológica e atividades de impacto social, conforme regulamentação definida pela Coordenação do stricto sensu."

Artigo 16 - O artigo 64 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 64 - Com, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data marcada para o Exame de Qualificação o professor orientador deverá entregar na Secretaria Acadêmica o formulário "Solicitação de Exame de Qualificação" devidamente preenchido e assinado, para aprovação da coordenação do programa.

Artigo 17 - O artigo 66 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 66 - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data do Exame de Qualificação, o aluno deverá depositar eletronicamente o projeto de sua Dissertação ou Tese, utilizando para isso o endereço de e-mail da secretaria acadêmica.

Artigo 18 - O artigo 77 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 77 - Com, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data marcada para a defesa o professor orientador deverá entregar na Secretaria Acadêmica o formulário "Solicitação de Defesa de Dissertação ou Tese", devidamente preenchido e assinado, para aprovação da coordenação do programa.

Artigo 19 - O artigo 78 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 78 - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da Defesa, o aluno deverá depositar eletronicamente a sua Dissertação ou Tese, utilizando para isso o endereço de e-mail da secretaria acadêmica.

Artigo 20 - O artigo 83 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 83 - No prazo máximo de 60 dias após a aprovação na defesa o aluno deverá, obrigatoriamente, entregar na Secretaria Acadêmica 1 (um) exemplar da dissertação ou tese revista pelo orientador e encadernada em capa dura de acordo com o modelo determinado pelo programa, acompanhado da ficha catalográfica, dos formulários de autorização de publicação, da versão eletrônica e demais solicitados pela Secretaria Acadêmica.

Artigo 21 - O artigo 85 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 85 (...)
II. Entregar na secretaria acadêmica, obrigatoriamente, 1 (um) exemplar da versão definitiva da dissertação ou tese em capa dura, acompanhado da ficha catalográfica, dos formulários de autorização de publicação, e enviar a versão eletrônica para o e-mail da Secretaria Acadêmica, conforme as normas e formato a serem determinados pela Secretaria Acadêmica;

Artigo 22 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições que constam da Deliberação Ceeteps nº 51/2019.

DESPACHO DO PRESIDENTE Nº 28/2025 - CD, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, em sua 649ª Sessão, realizada em 13/11/2025, com fundamento no item VIII, do artigo 8º do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto 58.385, de 13-09-2012, aprova os seguintes Pareceres:

CD - 504/2025 - **Processo SEI 136.00126508/2025-86** - Alteração do Projeto Pedagógico do Curso Superior em Gestão de Energia e Eficiência Energética (anual) da Fatec Campinas, que vigorará a partir do 1º semestre de 2026.

CD - 505/2025 - **Processo SEI 136.00140264/2025-44** - Reestruturação dos Projetos Pedagógicos do CST Análise e Desenvolvimento de Sistemas, que vigorarão a partir do 1º semestre de 2026, nas Fatecs a seguir elencadas:

- Fatec Americana
- Fatec Araçatuba
- Fatec Araraquara

- Fatec Baixada Santista
- Fatec Botucatu
- Fatec Bragança Paulista
- Fatec Campinas
- Fatec Carapicuíba
- Fatec Cruzeiro
- Fatec Ferraz de Vasconcelos
- Fatec Franca
- Fatec Garça
- Fatec Guaratinguetá
- Fatec Guarulhos
- Fatec Indaiatuba
- Fatec Ipiranga
- Fatec Itapetininga
- Fatec Itatiba
- Fatec Itu
- Fatec Jales
- Fatec Jundiá
- Fatec Lins
- Fatec Mococa
- Fatec Mogi das Cruzes
- Fatec Mogi Mirim
- Fatec Ourinhos
- Fatec Praia Grande
- Presidente Prudente
- Fatec Ribeirão Preto
- Fatec Santana de Parnaíba
- Fatec São Caetano do Sul
- Fatec São José do Rio Preto
- Fatec São José dos Campos
- Fatec São Paulo
- Fatec São Sebastião
- Fatec Sorocaba
- Fatec Taquaritinga
- Fatec Taubaté
- Fatec Zona Leste
- Fatec Zona Sul

CD - 506/2025 - **Processo SEI 136.00126732/2025-78** - Alteração do Projeto Pedagógico do Curso Superior em Gestão Empresarial (anual) da Fatec Itatiba, que vigorará a partir do 1º semestre de 2026.

CD - 507/2025 - **Processo SEI 136.00126788/2025-22** - Alteração do Projeto Pedagógico do Curso Superior em Processos Químicos (anual) da Fatec Campinas, que vigorará a partir do 1º semestre de 2026.

CD - 508/2025 - **Processo SEI 136.00126278/2025-55** - Alteração do Projeto Pedagógico do Curso Superior em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (anual) da Fatec Paulínia, que vigorará a partir do 1º semestre de 2026.

CD - 509/2025 - **Processo SEI 136.00126670/2025-02** - Alteração do Projeto Pedagógico do Curso Superior em Gestão Empresarial (anual) da Fatec Cruzeiro, que vigorará a partir do 1º semestre de 2026.

CD - 510/2025 - **Processo SEI 136.00126699/2025-86** - Alteração do Projeto Pedagógico do Curso Superior em Gestão Financeira (anual) da Fatec Guaratinguetá, que vigorará a partir do 1º semestre de 2026.

DESPACHO DO PRESIDENTE Nº 29/2025 - CD, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, em sua 649ª Sessão, realizada em 13/11/2025, com fundamento no item VIII, do artigo 8º do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto 58.385, de 13-09-2012, aprova o seguinte Parecer:

CD - 511/2025 - **Processo SEI 136.00160426/2025-61** - Reestruturação do Projeto Pedagógico do CST Gestão Empresarial da Fatec São Paulo, na modalidade à distância, que vigorará a partir do 1º semestre de 2026.

DESPACHO DO PRESIDENTE, Nº 30/2025 - CD, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, em sua 649ª Sessão, realizada em 13/11/2025, com fundamento no item VIII, do artigo 8º do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto 58.385, de 13-09-2012, aprova o seguinte Parecer:

CD - 512/2025 - **Processo SEI 136.00006467/2023-41** - Implantação de Cursos novos, beneficiando 135 Escolas Técnicas do Centro Paula Souza e respectivas Classes Descentralizadas. 1º semestre letivo do ano de 2026.

- A N E X O -

Relação dos Cursos Novos a serem ofertados no Vestibulinho 1º semestre de 2026 nas Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS:

Habilitação Profissional de Técnico modular (articulado ou subsequente ao ensino médio)			
Etec	Município	Habilitação	Período
Etec Laurindo Alves de Queiroz	Miguelópolis	Agronegócio	Manhã
			Total: 01
Etec Antonio de Pádua Cardoso	Batatais	Cuidados de Idosos	Tarde
			Total: 01
Etec Polivalente de Americana	Americana	Contabilidade	Noite
Etec Sebastiana Augusta de Moraes	Andradina	Zootecnia	Noite
Etec Prof. Alberto Feres	Araras	Gastronomia	Noite
Etec Prof. Fausto Mazzola	Avaré	Ciência de Dados	Noite
Etec Comend. João Rays	Barra Bonita	Informática para Internet	Noite
Etec Cel. Raphael Brandão	Barretos	Técnico em Defesa Civil	Noite
Etec Antonio de Pádua Cardoso	Batatais	Biociências	Noite
Etec Antonio de Pádua Cardoso	Batatais	Manutenção e Suporte em Informática	Noite
Etec Antonio de Pádua Cardoso	Batatais	Marketing	Noite
Etec Antonio de Pádua Cardoso	Batatais	Química	Noite
Etec Antonio de Pádua Cardoso	Batatais	Soldagem	Noite